



# Governo Municipal de Brejão

## DECRETO MUNICIPAL 015/2020

**EMENTA: “REGULAMENTA A ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS EM RAZÃO DO IMPACTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM FACE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Pernambuco, e:

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal n.º 10.282/2020, Lei Federal n.º 13.979/2020, Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 48.832/2020 e Decreto Municipal n.º 007/2020, bem como portarias posteriores, que criaram uma série de medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** que as medidas denominadas de “lockdown” dizem respeito ao fechamento de comércio e de toda atividade econômica não essencial do Estado, gerando expressiva perda de renda da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a atividade econômica está suspensa há algumas semanas, sendo os trabalhadores informais os primeiros a serem atingidos pelas medidas adotadas;

**CONSIDERANDO** que buscando evitar o desemprego imediato da

*Assina*



# Governo Municipal de Brejão

população, foi editada a Medida Provisória n.º 927/2020, regulamentando situações de suspensão de contratos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que segundo estudos publicados pela LANCET GLOBAL HEALTH apontaram que o aumento de 01 ponto percentual no índice de desemprego eleva a taxa de mortalidade em 0,5%;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer à alimentação mínima a população mais vulnerável da população, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

**CONSIDERANDO**, ainda, os dispostos nos artigos 41, 49 e 51 da Lei Municipal n.º 917/2019 que estabelece a possibilidade de concessão de benefício eventual em pecúnia ou bens de consumo nas situações de calamidade pública, inclusive referentes a epidemias;

**CONSIDERANDO** os dispostos no art. 1º da resolução n.º 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, "c" da Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, §10º da Lei Eleitoral n.º 9.504/ que veda ao agente público em ano eleitoral a entrega de bens e valores, com exceção nos casos de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a decretação de calamidade pública no âmbito do Município de Brejão, conforme o Decreto Municipal n.º. 014/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:

*Blautaus*



# Governo Municipal de Brejão

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de benefício eventual através de bens de consumo, nos termos da lei municipal n.º 917/2019, em caráter transitório e excepcional, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à suspensão de atividade econômica.

**Art. 2º** - Somente fará jus à concessão do benefício disposto no artigo anterior, as famílias que estejam enquadradas em algum dos seguintes critérios:

- I. A família deve ser composta por pelo menos 3 (três) integrantes na mesma residência;
- II. Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;
- III. Famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS;
- IV. Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;
- V. Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro benefício;
- VI. Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica;

**§1º** – As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor.

**§2º** - As concessões dos bens a que se refere o CAPUT deverá acompanhar parecer social da equipe técnica, que deverá observar se o enquadramento da

*Antônio*





# Governo Municipal de Brejão

família está relacionado aos motivos da calamidade pública vigente.

**§3º** - O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes de uma mesma região, rua ou bairro do município.

**Art. 3º** - Identificada a família, a entrega de bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário.

**Art. 4º** – A entrega será gerenciada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos humanos, mantido os demais programas de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade já existentes nos anos anteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO, aos 03 (três) dias do mês de Abril do ano de 2020.

  
Elisabeth Barros de Santana  
**Prefeita Municipal de Brejão**

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJÃO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL 015/2020**

**EMENTA:** “REGULAMENTA A ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS EM RAZÃO DO IMPACTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM FACE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Pernambuco, e:

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal n.º 10.282/2020, Lei Federal n.º 13.979/2020, Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 48.832/2020 e Decreto Municipal n.º 007/2020, bem como portarias posteriores, que criaram uma série de medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** que as medidas denominadas de “lockdown” dizem respeito ao fechamento de comércio e de toda atividade econômica não essencial do Estado, gerando expressiva perda de renda da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a atividade econômica está suspensa há algumas semanas, sendo os trabalhadores informais os primeiros a serem atingidos pelas medidas adotadas;

**CONSIDERANDO** que buscando evitar o desemprego imediato da população, foi editada a Medida Provisória n.º 927/2020, regulamentando situações de suspensão de contratos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que segundo estudos publicados pela LANCET GLOBAL HEALTH apontaram que o aumento de 01 ponto percentual no índice de desemprego eleva a taxa de mortalidade em 0,5%;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer à alimentação mínima a população mais vulnerável da população, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

**CONSIDERANDO**, ainda, os dispostos nos artigos 41, 49 e 51 da Lei Municipal n.º 917/2019 que estabelece a possibilidade de concessão de benefício eventual em pecúnia ou bens de consumo nas situações de calamidade pública, inclusive referentes a epidemias;

**CONSIDERANDO** os dispostos no art. 1º da resolução n.º 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, “c” da Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, §1º da Lei Eleitoral n.º 9.504/ que veda ao agente público em ano eleitoral a entrega de bens e valores, com exceção nos casos de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a decretação de calamidade pública no âmbito do Município de Brejão, conforme o Decreto Municipal n.º 014/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de benefício eventual através de bens de consumo, nos termos da lei municipal n.º

917/2019, em caráter transitório e excepcional, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à suspensão de atividade econômica.

**Art. 2º** - Somente fará jus à concessão do benefício disposto no artigo anterior, as famílias que estejam enquadradas em algum dos seguintes critérios:

A família deve ser composta por pelo menos 3 (três) integrantes na mesma residência;

Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;

Famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS;

Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;

Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro benefício;

Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica;

§1º – As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor.

§2º - As concessões dos bens a que se refere o CAPUT deverá acompanhar parecer social da equipe técnica, que deverá observar se o enquadramento da família está relacionado aos motivos da calamidade pública vigente.

§3º - O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes de uma mesma região, rua ou bairro do município.

**Art. 3º** - Identificada a família, a entrega de bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário.

**Art. 4º** – A entrega será gerenciada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos humanos, mantido os demais programas de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade já existentes nos anos anteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO, aos 03 (três) dias do mês de Abril do ano de 2020.

***ELISABETH BARROS DE SANTANA***

Prefeita Municipal de Brejão

**Publicado por:**

Edinaldo Almeida de Barros

**Código Identificador:76E242D3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/04/2020. Edição 2557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>